



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1. Objetivo:

1.1.1. O objetivo dos presentes ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) é a caracterização da demanda por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada a ser descrita no Projeto Básico e Executivo que irá orientar o procedimento para contratar a execução das **obras de reforma, adequação e modernização das instalações físicas e sistemas prediais do edifício da Subseção Judiciária de Guarabira/PB, situado à Rua Augusto de Almeida, nº 258, Bairro Novo, Guarabira/PB**, à luz do disposto no arts. 6º, incs. XIII e XX, 18, inc. I e §§ 1º e 2º, e 23, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021, combinado com as normas regulamentares contidas nos Decretos nºs 7.983/13, 9.507/18 e 11.430/23, nas Resoluções CJF Nº 523/2019 e CNJ Nº 114/2010, IN SEGES/MPDG nº 05/2017, IN's SEGES/ME nºs 65/2021, 58/22, 73/22, 91/22 e 98/22, e nas Portarias da Direção do Foro nºs 39/2022, 40/2022 e 57/2022 (acesso no link: <https://www.jfjb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/portarias>).

#### 1.2. Anexos integrantes:

1.2.1. Integram os presentes estudos técnicos preliminares os seguintes anexos:

- a) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ATUAL (doc. 3689144);
- b) PLANTA BAIXA PROJETO ARQUITETÔNICO ATUAL (doc. 3747611);
- c) PLANTA BAIXA PONTOS DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS EXISTENTES (doc. 3749347);
- d) PROJETO TÉCNICO-EXECUTIVO DE ARQUITETURA (doc. 3749800);
- e) PROJETO INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (doc. 3752164);
- f) PROJETO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (doc. 3674953);
- g) CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO TÉCNICO-EXECUTIVO (doc. 3755753);
- h) CADERNO DE ENCARGOS INDIRETOS E GERAIS (doc. 3751593);
- i) PLANILHA DE ORÇAMENTO-BASE E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (doc. 3755749);

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### 2.1. Descrição resumida:

2.1.1. Os estudos técnicos preliminares aqui relatados tem por objeto a contratação da execução das obras de reforma, adequação e modernização das instalações físicas e sistemas prediais do edifício da Subseção Judiciária de Guarabira/PB, conforme descrição resumida abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANT	CATSER
01	Obras de reforma, adequação e modernização das instalações físicas e de sistemas prediais da Subseção Judiciária de Guarabira, situado à Rua Augusto de Almeida, nº 258, Bairro Novo, Guarabira/PB.	UN	1	1627

#### 2.2. Especificações técnicas detalhadas:

2.2.1. A execução das obras objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela empresa Contratada, por intermédio de **equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de reformas, adequações e modernizações prediais semelhantes**, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnico-executivos, memoriais descritos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias por disciplina ou tipo de intervenção elaborados pela equipe técnica da Instituição, a arquiteta VILÂNI HOLANDA S. M. ALVES (CAU nº A261216-0) e o engenheiro civil FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO (CREA nº 161420168-4), referentes aos PROJETOS TÉCNICO-EXECUTIVOS DAS REFORMAS E READEQUAÇÕES ARQUITETÔNICAS, COM ALTERAÇÕES DE LAYOUT, AMPLIAÇÕES E CRIAÇÃO DE AMBIENTES ESPECÍFICOS PARA OAB, SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO, ALÉM DE INTERVENÇÕES VISANDO MELHORIAS NA ACESSIBILIDADE.

2.2.2. Também deverão ser observadas todas as demais regras, condições e encargos contidas no Projeto Básico e Executivo, elaborado pela Equipe de Planejamento, a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT, as boas técnicas construtivas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras.

2.2.3. Trata-se de empreitada de labor e materiais na qual a futura contratada deverá desenvolver as seguintes obrigações técnicas mínimas, observadas as especificações técnicas de serviços e materiais e as metodologias técnico-executivas contidas nos projetos técnicos, memoriais e cadernos:

- a) Realização das providências burocráticas e técnicas pertinentes, particularmente quanto à regularização da obra nos órgãos competentes, cumprimento de exigências contratuais não técnicas e atendimento de determinações da Gestão e Fiscalização;
- b) Mobilização da infraestrutura de canteiro, logística e pessoal necessários à execução do escopo contratual;
- c) Aquisição e fornecimento de equipamentos e materiais necessários e suficientes à execução do escopo contratual, observado as especificações técnicas e **os fabricantes, marcas e modelos de referência/padrão indicados nos projetos técnico-executivos, memoriais descritivos e cadernos técnicos**;
- d) Disponibilização de equipe técnica especializada e adequado contendo os profissionais e a mão de obra necessária e suficiente à execução do escopo no prazo e condições fixadas;
- e) Execução completa de todos serviços que compõem o escopo técnico das obras contratadas, seja nas intervenções de arquitetura, layout e acabamentos, seja nas reformas, melhorias e modernizações de instalações prediais;
- f) Realizar os testes e pré-operação de sistemas prediais, inclusive instruído o pessoal técnico da Contratada em relação à operação;
- g) Desmobilizar a infraestrutura de canteiro, logística e de pessoal;
- h) Realizar limpeza permanente e final dos locais de execução, como também a adequada sinalização e proteção;
- i) Adotar as providências pertinentes para fins de recebimento do objeto da contratação;
- j) Responder tecnicamente pelo fornecimento de equipamentos e materiais, e pela execução das obras;
- k) Executar projeto "as built" para fins de documentação final do objeto executado; e,
- l) Realizar outras atividades técnicas, burocráticas e de logísticas necessárias à conclusão da execução do escopo contratual.

2.2.4. A **equipe técnica** a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DE COMPROVAÇÃO	MOMENTO DA COMPROVAÇÃO
--------------	-------------------	---------------------	------------------------

ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, com comprovada experiência na execução de obras construção e reformas de edificações públicas ou comerciais, compatível(eis) com a complexidade do escopo contratual.	Certidão de Acervo Técnico - CAT; Comprovação de Quitação perante ao CREA/CAU; Comprovação de vínculo com a empresa licitante.	Na licitação
ENCARREGADO DE OBRAS	Profissional com comprovada experiência na execução de obras construção e reformas de edificações públicas ou comerciais, compatível(eis) com a complexidade do escopo contratual	Carteira Trabalho	Na contratação

2.2.5. Deverá constar como encargos da futura Contratada a realização de sinalização e isolamento adequados e permanente dos locais de execução dos serviços *in loco*, sobretudo quando tiverem que ser executados em ambientes com circulação de pessoas ou com a presença de magistrados e servidores trabalhando, bem como no horário de funcionamento normal da Instituição.

2.2.6. Todos os profissionais executores dos serviços apenas deverão acessar as edificações da Contratante para execução dos serviços devidamente **uniformizados, identificados e portando os respectivos EPIs**, nos termos das normas regulamentares vigentes, cabendo à Contratada o fornecimento a garantia de utilização de **uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)** aos profissionais da equipe, nos termos das NRs vigentes.

### 2.3. Prazos do processo de licitação e contratação

2.3.1. O prazo de execução do planejamento e de contratação deverá ser de até 90 DIAS, contados do termo de abertura do presente feito, conforme cronograma resumido abaixo:

PRAZO/ETAPA	Jul-23	Ago-23	Set-23
Etapa de Planejamento	X	X	
Licitação			X
Contratação			X

### 2.4. Proposta de cronograma físico-financeiro da contratação

2.4.1. O prazo total proposto para a contratação será de até **120 DIAS**, contados do termo de abertura do presente feito, conforme cronograma resumido abaixo:

PRAZO/ETAPA	Out-23	Nov-23	Dez-23	Jan-24
Etapa pré-executiva	X			
Etapa executiva	X	X	X	
Etapa pós-executiva				X

### 2.5. Local, horário e prazo de execução

2.5.1. O local onde serão executados os serviços de intervenção é o edifício da Subseção Judiciária de Guarabira, conforme informações abaixo:

ITEM	ENDEREÇO	SETOR	RESPONSÁVEL
01	Rua Augusto de Almeida, 258 - Bairro Novo, Guarabira/PB - CEP: 58200-000	Subseção Judiciária de Guarabira	Francis Araújo (francis.araujo@jfpb.jus.br) - (83) 3690-1201 Jorge Luiz (jorgevieira@jfpb.jus.br) - (83) 3690-1041 Thiago Sobreira (thiago.sobreira@jfpb.jus.br)

2.5.2. Os dias e horários regulares para execução dos serviços no interior do edifício da Instituição são:

a) SEGUNDA A SEXTA, DAS 7 ÀS 17 HORAS; e,

## b) SÁBADOS E FERIADOS, DAS 7 ÀS 13 HORAS.

2.5.3. Excepcionalmente, poderá ser autorizado pela Fiscalização **regime de trabalho diferenciado**, como também a execução de certos serviços em dias e horários diferentes daqueles indicados no subitem anterior.

2.5.4. Os deslocamentos dos profissionais da equipe técnica aos local de execução dos serviços deverão ser custeados pela futura Contratada, não devendo acarretar quaisquer ônus adicionais à Contratante

2.5.5. As partes deverão pactuar **canais de comunicação oficiais** para formalização das tratativas durante a execução da futura contratação, bem como para solicitação de serviços, sobretudo aquelas classificadas como de prioridade URGENTE.

### 2.6. Requisitos objetivos da seleção:

2.6.1. O PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO deverá indicar que as propostas comerciais deverão conter, no mínimo, as informações necessárias a identificação do proponente e do objeto proposto, conforme modelo anexo.

2.6.3. A seleção do futuro contratado deverá ser realizada pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.6.4. O PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO deverá conter regra explícita indicando que a participação no processo de licitação representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente às especificações técnicas, prazos e demais obrigações fixadas, independente de declaração expressa do particular.

2.6.5. Serão os particulares absolutamente responsáveis pelas suas propostas comerciais, não lhes cabendo alegações posteriores de quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futuras alterações contratuais e desobrigações em face das obrigações assumidas.

### 2.7. Requisitos subjetivos da seleção:

2.7.1. O particular deverá demonstrar que pode participar de processo de licitação, bem como que não tem qualquer obstáculo ao seu direito de contratar com a Administração Pública, a partir de consulta negativa aos cadastros públicos de registros de sanções administrativas e judiciais.

2.7.2. O particular deverá demonstrar a sua:

a) **existência jurídica e capacidade** de exercer direitos e assumir obrigações, a partir de sua natureza jurídica e das disposições contidas na legislação comercial e civil;

b) regularidade de situação com as **obrigações fiscais, sociais e trabalhistas**;

c) **qualificação técnica** adequada e suficiente à execução do objeto contratual;

d) **capacidade econômico-financeira** suficiente aos desembolsos relativos à execução do escopo contratual.

2.7.3. Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de **seleção do futuro contratado**, como também para contratação da **equipe profissional** de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

#### 2.7.3.1. Capacidade técnico-profissional:

a) Deverá ser exigida indicação de profissional de nível superior ou equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;

b) A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico; e,

c) Será exigida comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

#### 2.7.3.2. Capacidade técnico-operacional:

a) A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação;

b) A capacidade operacional da empresa deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem a *expertise* na execução pretérita de serviços semelhantes;

c) Deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

## **2.8. Da subcontratação:**

2.8.1. A partir da natureza complexa e multidisciplinar do objeto da futura contratação, o PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO deverá indicar que **parcelas do escopo contratual poderão ser subcontratados com terceiros**, excetuando-se a obrigatoriedade da execução direta dos serviços de maior relevância técnica e econômica do escopo do projeto.

## **2.9. Do regime de execução:**

2.9.1. Considerando a natureza das obras de reforma de imóvel que compõem o escopo contratual, e considerando o disposto no PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, a execução dos serviços deverá ser INDIRETA, pelo regime de **PREÇO UNITÁRIO**.

## **2.10. Da garantia contratual:**

2.9.1. A partir da natureza do objeto da futura contratação, deve ser exigido **garantia contratual de 5% do valor global** da contratação para fins de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, observado o disposto no Capítulo II do Título III da Lei 14.133, de 2021.

# **3. LEVANTAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA**

## **3.1. Situação da demanda:**

3.1.1. A presente demanda objetiva solucionar o problema suscitado pela área requisitante por meio do DFD (doc. 3666231), referente às necessidades de **reforma, adequação e modernização das instalações físicas e de sistemas prediais da Subseção Judiciária de Guarabira/PB**, objetivando sanar irregularidades relativas à acessibilidade em alguns locais da edificação, substituir piso elevado e extinguir problemas nas instalações elétricas, adequar espaços visando a melhoria da qualidade de vida dos magistrados e servidores, bem como dos usuários, e reestruturar áreas externas, a partir da ação consignada no Plano de Obras da 5ª Região para o ano de 2023.

3.1.2. Como é do conhecimento de todos, as edificações públicas ou privadas demandam constantes intervenções, quer para fins de manutenção, quer para fins de atualização de sistemas, ou ainda objetivando adequações às novas necessidades dos serviços a que se destinam. E isso, invariavelmente, representa a necessidade de obras e serviços de engenharia que podem ser executados direta ou indiretamente. No caso específico da Administração Pública, há a obrigação de contratação com terceiros para execução indireta, posto que não há profissionais especializados e mão de obra de trabalhadores adequados e suficientes em seus quadros.

3.1.3. Com efeito, as necessidades das reformas, adequações e modernizações em tela, referentes às instalações físicas e sistemas prediais do edifício da Subseção Judiciária de Guarabira, situado na Rua Augusto de Almeida, 258 - Bairro Novo, Guarabira/PB, são decorrentes das seguintes situações técnicas, gerenciais ou de logística, entre outras:

a) **reformas e readequações arquitetônicas às normas de acessibilidade** - decorre sobretudo das evoluções nas soluções normativas e princípios de acessibilidade física incorporadas às normas técnicas, a partir da edição de diretrizes e orientações contidas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007), Decreto Legislativo nº 186/2008, que orientaram a edição de leis nacionais tipo a Lei nº 10.098, de 2000, e a Lei nº 13.146, de 2015; de fato, constata-se atualmente que a edificação sede desta Instituição encontra-se com várias dificuldades ou incompatibilidades em face das novas exigências normativas e do tempo decorrido desde sua construção e últimas intervenções;

b) **criação de banheiro específico para gabinete de juiz substituto** - em virtude da criação de gabinete específico para juiz substituto, dada através da mudança de layout com remanejamento de divisórias, surge a necessidade de construção de WC de apoio, equivalente ao já existente no gabinete do juiz titular;

c) **criação de ambientes específicos para apoio ao pessoal da OAB e Segurança** - demanda pleiteada no programa de necessidades desenvolvido para a reforma da Subseção, com propósito de disponibilizar espaços físicos dedicados para tais setores, antes não contemplados de maneira satisfatória ou formal;

d) **criação de ambiente dedicado ao controle de acesso** - a presente intervenção deve-se à estratégia de melhoria de acesso dos usuários à Justiça Federal, permitindo maior segurança institucional, automação e agilidade.

### 3.2. Riscos da demanda:

3.2.1. Tratando-se de ação prevista no Plano Regional de Obras da JF5 para 2023, os riscos decorrentes da demanda são exatamente a não execução até final do exercício do volume de recursos alocados.

### 3.3. Urgência da demanda:

3.2.1. A caracterização da urgência da solução está intimamente ligada à obrigação pública que recai sobre o Gestor no sentido de fazer cumprir o que fora planejado no Plano Regional de Obras da Justiça Federal da 5ª Região para 2023, bem como evitar que o evento risco indicado no item anterior se concretize.

### 3.4. Características do sistema atual:

3.4.1. Em vistoria geral realizada, a Equipe de Planejamento da Contratação constatou a atual situação das edificações, particularmente em relação aos locais em que haverá intervenções, conforme Relatório Fotográfico anexo aos autos.

3.4.1.1. Características da edificação:

a) **ÁREA CONSTRUÍDA: 487,82 m<sup>2</sup>** do Edifício Sede;

b) **NÚMERO DE PAVIMENTOS: 01 (Térreo);**

c) **LOCALIZAÇÃO: Rua Augusto de Almeida, nº 258, Bairro Novo, Guarabira/PB - CEP: 58200-000;**

3.4.1.2. Características das áreas/sistema de intervenção:

a) **adequações às normas de acessibilidade, reforma do controle de acesso, alteração de layout e ampliação de ambientes:**

- área construída atual de 487,82 m<sup>2</sup>; área construída final de 506,07m<sup>2</sup>

### 3.5. Contratações anteriores:

3.5.1. Não há contratações anteriores recentes que careçam ser registradas em relação à execução de obras na Subseção Judiciária de Guarabira.

### 3.6. Dependência com outras contratações:

3.6.1. A contratação das obras para atender as demandas em tela tem como contratos dependentes as aquisições e instalações de equipamentos, tais com: raio-x, câmeras e controladoras (que fazem parte do projeto de segurança e controle de acesso eletrônico da Instituição).

## 4. ESTUDO MERCADOLÓTICO DE SOLUÇÕES

### 4.1. Legislação aplicável:

4.1.1. Fazendo-se levantamento da legislação e normas técnicas aplicáveis à contratações de serviços técnicos desta natureza, podemos destacar:

TIPO	DENOMINAÇÃO	FINALIDADE
LEI	LEI Nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
	LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
	LEI Nº 5.194/1966	Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências.

	LEI Nº 6.496/1977	Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.
	LEI Nº 12.378/2010	Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.
DECRETO	DECRETO Nº 9.507/2018	Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
	DECRETO Nº 8.538/2015	Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
	DECRETO Nº 7.983/2013	Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO	RESOLUÇÃO CNJ Nº 114/2010	Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário.
	RESOLUÇÃO CJF Nº 523/2019	Dispõe sobre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a fiscalização das obras e aquisição de imóveis, bem como sobre os critérios de priorização para inclusão de ações orçamentárias nos planos de obras regionais e consolidado do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
	RESOLUÇÃO CONFEA nº 361/1991	Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
	RESOLUÇÃO CJF Nº 523/2019	Dispõe sobre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a fiscalização das obras e aquisição de imóveis, bem como sobre os critérios de priorização para inclusão de ações orçamentárias nos planos de obras regionais e consolidado do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
IN – INSTRUÇÃO NORMATIVA	IN SEGES/ME Nº 65/2021	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
	IN SEGES/ME Nº 40/2020	Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
	IN SEGES/MPDG Nº 05/2017	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
	IN SEGES/ME Nº 73/2022	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

	IN SEGES/ME Nº 91/2022	Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
	IN SEGES/ME Nº 98/2022	Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
<b>OT - ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	OT - IBR 001-2006 - IBRAOP	Projeto básico
	OT - IBR 002-2009 - IBRAOP	Obras e serviços de engenharia
	OT - IBR 004 - 2012 - IBRAOP	Precisão do orçamento de obras públicas
<b>PORTARIA</b>	PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 39/2022	Dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.
	PORTARIA DA DIREÇÃO DO FOTO Nº 40/2022	Dispõe sobre o procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa aos particulares de que trata o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.
	PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 57/2022	Dispõe sobre o procedimento de estimativa e formação de preços de mercado de que trata no artigo 23 da Lei 14.133, de 2021, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.
	PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 77/2022	Dispõe sobre a regulamentação do disposto no Capítulo IV do Título I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que concerne às atribuições e condutas dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.

#### 4.2. Levantamentos das soluções de mercados:

4.2.1. Ao estudar as soluções de mercado viáveis para recuperação e/ou substituição do piso elevado nas áreas funcionais da subseção, foi possível estruturar o seguinte quadro:

<b>SOLUÇÃO</b>	<b>VANTAGENS</b>	<b>DESVANTAGENS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Aquisição de piso elevado termoplástico, em conformidade com o padrão/especificações já existentes, com reposição apenas parcial das estruturas de suporte e módulos	Solução potencialmente de menor custo (não considerando o revestimento vinílico a ser aplicado sobre o mesmo); Possibilidade de preservar as divisórias montadas.	Potencial perduração de falhas; Mesmo com um revestimento vinílico de características superiores (como um autoportante, já sugerido pela equipe de projeto), há possibilidade do mesmo revelar irregularidades de planicidade nas arestas dos módulos de piso elevado com o passar do tempo.	Solução mais cômoda, visto que haveria possibilidade de se preservar as divisórias eucatex instaladas nos seus devidos locais, mitigando quaisquer transtornos relativos à adequação ao pé-direito.
Aquisição de piso elevado com placas de granito, com substituição total das estruturas de suporte	Solução mais moderna, também utilizada nas lâminas do Duo Corporate Towers pertencentes à JFPB em João Pessoa; Dispensa da necessidade de um revestimento vinílico sobre o piso.	Necessidade de desmobilização total do piso elevado, implicando também na desmontagem das divisórias, que implica em preocupações maiores na adequação dos níveis frente ao pé-direito.	Imprescindibilidade de análise de custos; A dispensa de um revestimento vinílico poderia resultar numa solução até mais econômica, mesmo com a necessidade de substituição total do piso elevado por solução com placas de granito.

#### 4.3. Condições praticadas regularmente pelo mercado:

4.3.1. Levantando-se as condições gerais praticadas pelo mercado, constatou-se que o mercado trabalha

com as seguintes condições:

- a) **tipo de contratação:** empreitada de labor e de materiais;
- b) **prazo de pagamento:** cronograma com ciclos de pagamentos de 30 DIAS;
- c) **garantia contratual:** tipo seguro garantia.

#### 4.4. Orçamentação técnica:

4.4.1. A partir do disposto no § 2º do artigo 23 da Lei 14.133, de 2021, tratando-se da contratação de obras e serviços de engenharia o valor estimado da futura contratação, deverá ser levantado por meio da aplicação as boas técnicas da engenharia de custos e as regras e parâmetros de orçamentação explícitos na regra legal (**ATENÇÃO:** Aplicam-se as regras, procedimentos e metodologias indicadas no Decreto nº 7.983/2013, Resolução CONFEA nº 361/1991, OT - IBR 004/2012 - IBRAOP, Resoluções CJF nº 523/2019 e CNJ Nº 114/2010 e jurisprudência do TCU).

4.4.2. O orçamento da obra, elaborado pela EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO da Instituição, estimado preço de cerca de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), contando com a estrutura:

- a) PLANILHA RESUMO - Resumo em tópicos contendo os somatórios dos valores dos grupos de serviços/materiais que compõem o escopo da futura contratação;
- b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Orçamento sintético contendo os valores totais de todos os itens de serviços/materiais que compõem o escopo da futura contratação;
- c) PLANILHA MEMÓRIAS DE CÁLCULO - Memórias de cálculo dos quantitativos de todos os itens de serviços/materiais que compõem o escopo da futura contratação;
- d) PLANILHAS DE COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS - Orçamentos detalhados contendo as composições unitárias de custos e formação de preços para todos os itens de serviços/materiais que compõem o escopo da contratação;
- e) PLANILHA AUXILIAR DE CURVA ABC - Planilha auxiliar de análise da situação geral do orçamento-base;
- f) PLANILHAS AUXILIAR DE CÁLCULO DE BDI - Planilhas contendo o cálculo estimado dos BDIs considerados na elaboração do orçamento-base;
- g) PLANILHAS AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS - Planilhas contendo o detalhamento da composição dos encargos sociais considerados na elaboração do orçamento-base;
- f) PLANILHAS AUXILARES DE COTAÇÕES - Planilhas contendo os preços das cotações de mercado em relação aos itens não existentes em sistemas de preços oficiais; e,
- g) PLANILHA AUXILIAR DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Planilha contendo o cronograma físico-financeiro das etapas de execução dos serviços.

#### 4.5. Modelagem de ritos procedimentais:

4.5.1. A partir do disposto na Lei nº 14.133, de 2021, pode-se levantar que há diversas possibilidades na modelagem dos ritos procedimentais a serem adotados no processo de licitação para contratação, a partir da natureza do objeto e das condições gerais da contratação, as quais podem ser resumidos na tabela abaixo:

MODALIDADES	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	FORMA	MODO DE DISPUTA	ORDEM DAS FASES	ORÇAMENTO
Pregão; Concorrência; Diálogo competitivo	Menor preço; Maior desconto; Melhor técnica; Técnica e preço; Maior retorno econômico	Eletrônica; Presencial	Aberto; Fechado; Aberto-fechado; Fechado-aberto	Proposta-habilitação; Habilitação-proposta	Público; Sigiloso

4.5.2. Propõe-se que a modelagem técnica, gerencial e legalmente adequada para o processo de licitação

para contratação da execução das obras em tela deverá ser:

- a) modalidade: **concorrência**;
- b) critério de julgamento: **menor preço**;
- c) forma: **eletrônica**;
- d) modo de disputa: **aberto-fechado**;
- e) ordem das fases: normal, ou seja, **proposta-habilitação**;
- f) orçamento: **público**.

## 5. PREVISÃO PAC E ORÇAMENTO

### 5.1. Código de referência no PAC e Plano de Obras da JF5:

5.1.1. A presente contratação encontra-se consignada no Plano de Obras da Justiça Federal da 5ª Região para 2023, conforme o seguinte item "MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL", sendo ação prevista no Orçamento Plurianual da JF5 para 2020-2023.

5.1.2. A presente contratação encontra-se prevista no PAC 2023-JFPB, conforme código MI4SEA4NA.

### 5.2. Crédito orçamentário:

5.2.1. A despesa decorrente da futura contratação consta prevista na proposta de OGU de 2023, ação orçamentária 219Z.

## 6. JUSTIFICATIVAS

### 6.1. Justificativa da contratação:

6.1.1. Conforme discorrido no item 3 deste ETP, a necessidade da presente contratação justifica-se objetiva e claramente em razão da obrigação que recai sobre o gestor da Instituição de garantir a execução das ações aprovadas no Plano de Obras de 2023 (Ação orçamentária 219Z), no Plano Anual de Contratações e na proposta de LOA de 2023, bem como da viabilização, no menor prazo possível, da implantação das reformas, adequações e modernizações de instalações físicas e sistemas prediais essenciais à prestação do serviço jurisdicional da Instituição.

6.1.2. A partir disso, e considerando a complexidade das presentes demandas e a impossibilidade de execução direta das obras necessárias por falta de profissionais especializados e de mão de obra profissional em quantidade e qualificação adequadas no quadro da Instituição, justifica-se técnica, gerencial e legalmente a necessidade da contratação ora proposta, visando buscar na iniciativa privada equipe qualificada de profissionais e mão de obra em quantidade suficiente para realizar o escopo contratual no prazo previamente pactuado; some-se a isso o fato de que se deve buscar contratar particular com *expertise* técnica, capacidade logística e capacidade econômico-financeira para fins de execução regular das obras que compõem o escopo da futura contratação.

### 6.2. Natureza do objeto:

6.2.1. A partir das definições contidas no art. 6º, incs. XII e XXI, da Lei 14.133, de 2021, pode-se afirmar que o objeto da futura contratação tem **natureza de obras**, posto que, para além de representar a ampliação da edificação (áreas da recepção, segurança e OAB), contém intervenções em várias áreas, que acarretam substanciais alterações nas características originais do imóvel, e demanda atividade privativa de profissional da área de engenharia/arquitetura para fins de sua execução.

### 6.3. Modelagem de ritos procedimentais do processo de licitação:

6.3.1. Justifica-se a modelagem de ritos procedimentais propostos no item 4.6 deste ETP, conforme abaixo:

a) **modalidade de concorrência**, deve-se à natureza do objeto da futura contratação que se enquadra na categoria de obra de engenharia, sendo vedada a utilização do pregão (art. 29, parágrafo único, Lei 14.133, de 2021) e não aplicável o diálogo competitivo por não ser objeto que preencha os requisitos legais para

sua aplicação (art. 32, Lei 14.133, de 2021);

b) **juízo por menor preço**, trata-se de obra com todos os parâmetros mínimos de qualidade e execução e orçamento-base detalhado, bem como de natureza comum ao mercado, justifica-se a utilização de critério de juízo que buscar escolher o futuro contratado por meio do menor dispêndio à Administração (art. 34, Lei 14.133, de 2021);

c) **forma eletrônica**, não há presente qualquer elemento ou condição que justifique a não realização eletrônica da futura licitação, de sorte que se justifica, *a contrario sensu*, a forma realização da concorrência na forma eletrônica (art. 17, § 2º, Lei 14.133, de 2021)

d) **modo de disputa aberto-fechado**, tratando-se de licitação por menor preço, a partir do disposto no § 1º do art. 56 da Lei 14.133, de 2021, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado; neste caso, não há presente qualquer temor razoável de que existam poucos concorrentes em uma licitação dessa magnitude promovida pela União, na forma eletrônica, de forma que inexistente justificativa para aplicação dos modos de disputa aberto ou fechado-aberto; a contrario sensu, justifica-se a modelagem do rito com o modo de disputa aberto-fechado no qual todos os licitantes podem apresentar lances (independente de suas propostas iniciais) e concorrerem livre e abertamente entre si durante a etapa aberta de disputa, visando reduzir ao máximo suas proposta para fins de participar da etapa fechada (art. 56, Lei 14.133, de 2021, c/c art. 24, IN SEGES/ME nº 73, de 2022);

e) ordem normal de fases (**proposta-habilitação**), inexistente razão plausível e quaisquer ganhos pontenciais na adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, de forma que, a contrario sensu, resta justificada a adoção da ordem normal de fases na qual primeiro se julga a proposta para, posteriormente, julgar-se a habilitação apenas em relação ao licitante com a proposta julgada vencedora; e,

f) **orçamento não sigiloso**, não há presente elementos técnicos e de ordem prática que justifiquem adotar o sigilo no orçamento-base (art. 24, Lei 14.133, de 2021).

#### **6.4. Do regime de execução:**

6.4.1. A partir da análise das diversos soluções de mercado possíveis para realizar a presente contratação, da natureza dos objetos a serem contratos e da jurisprudência do TCU, justifica-se a adoção da execução indireta com **REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO** posto que se trata de objeto que, **por sua natureza de reforma de imóvel**, comporta elevado nível de imprecisão no respectivo orçamento. Ou seja, conhece-se que não há uma precisão adequada do orçamento ao escopo completo da contratação, de forma que a contratação pelo regime do preço unitário mostra-se mais apropriada para absorver as variações naturais que devem haver entre os quantitativos estimados no orçamento-base e aqueles efetivamente executados.

#### **6.5. Da restrição de qualificação técnica na seleção do particular:**

6.5.1. Justifica-se as exigências subjetivas de qualificação técnica como **requisito de seleção do futuro contratado** no sentido de garantir que as obras sejam executados com a **necessária e adequada habilitação técnica**, quer com a exigência de **capacidade técnico-profissional** a partir da indicação de profissional devidamente qualificado e registrado no CREA, quer por meio da **capacidade técnico-operacional** aferida com base em atestados de serviços prestados preteritamente pelo licitante que demonstram sua **expertise técnica e operacional** para execução da futura contratação. Não sendo assim, certamente estaria aberta a possibilidade de a Administração contratar particular que, por falta absoluta ou relativa de capacidade, viesse a acarretar prejuízos ao erário e riscos incompatíveis com a tutela do interesse público.

6.5.2. Justifica-se, ainda, as exigências subjetivas de **comprovação de capacidade econômico-financeira** por parte do futuro contrato no sentido de garantir que haja disponibilidade efetiva de recursos financeiros para tocar a execução sem comprometer prazos e condições de contratação; obviamente, obra não se execução sem a devida disponibilidade de recursos financeiros por parte do empreiteiro que deverá dispor de recursos ou crédito para realização as aquisições de materiais/equipamentos, como também para pagamento de serviços, profissionais e mão de obra envolvidas na execução sem depender do recebimento do valores decorrentes do contrato, ao menos, durante 60 DIAS (cf. art. 137, § 2º, inc. IV, Lei nº 14.133, de 2021).

#### **6.6. Parcelamento do objeto:**

6.6.1. Nesse particular, não resta dúvida de que se trata tecnicamente de objeto único por serem intervenções para reformas, adequações, readequações e modernizações em uma única edificação, padronizando por meio de projetos técnico-executivos completos e interdependentes.

## 7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DO OBJETO

7.1. A partir dos levantamentos técnicos em relação à demanda suscitada no DFD, bem como dos estudos de soluções técnicas existentes no mercado, pode-se declarar que a solução técnica proposta no presente ETP tem viabilidade técnica e econômica, como também que atende adequadamente a necessidade concreta da unidade demandante.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Unidade solicitante: Seção de Administração Predial e Engenharia - SAPE.

8.2. Unidades internas beneficiadas: Todas as unidades da Sede da Justiça Federal na Paraíba.

8.3. Unidade responsável pela fiscalização: Seção de Administração Predial e Engenharia - SAPE.

Agente de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 01/09/2023, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VILÂNI HOLANDA SOUTO MAIOR, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 01/09/2023, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3674953** e o código CRC **34060079**.